



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração**

---

**DECRETO N° 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO, a necessidade de urgentes contratações de servidores para funcionamento de diversas repartições da Prefeitura Municipal, nestas incluindo serviços de combate ao COVID, vigilância patrimonial, limpeza e conservação de órgãos públicos, atendimento à população, motoristas, etc.

CONSIDERANDO, não dispor o município de pessoal suficiente para executar tais serviços e que a contratação de empresas, para tanto, seria demorada e mais onerosa ao erário público, o que significa afirmar que o meio mais rápido e menos dispendiosos é o da contratação temporária de pessoal;

CONSIDERANDO, que a contratação temporária tem amparo na Legislação Municipal, Lei 04/1993;

CONSIDERANDO, finalmente, apesar do caráter emergencial dos serviços, a necessidade de observar os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1° Em atendimento à necessidade temporária de excepcional serviço público, é determinada a contratação, pelo período de três meses, prorrogável por igual período de até 290(duzentos e noventa) pessoas, sendo:**

- I – até 25 vigias;**
- II – até 20 enfermeiros;**
- III – até 20 técnicos de enfermagem;**
- IV – até 06 psicólogos;**
- V – até 10 assistentes sociais;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

- VI – até 10 Advogados;
- VII – até 02 engenheiros;
- VIII – até 50 Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX – até 40 cozinheiras;
- X – até 50 atendentes;
- XI – até 15 motoristas;
- XII – até 20 trabalhadores Braçais/obras;
- XIII – até 10 cuidadores de idosos;
- XIII – até 08 operador de máquinas;
- XIV – até 4 contadores,

Parágrafo único. A contratação temporária será proposta pelas respectivas Secretarias e feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante análise currículos, verificação de aptidão para o respectivo cargo e observância de todos os demais requisitos legais, como exame médico admissional.

Art. 2º As Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 72 horas, a partir da vigência deste Decreto, o número inicial de cada cargo que precisa ser contratado, devendo, à necessidade, ir solicitando as demais contratações, observado sempre, o limite numérico estabelecido no Art. 1º.

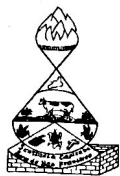
Art. 3º O prazo de cada contrato poderá ser inferior ao estabelecido no art. 1º, esclarecido, entretanto, que não poderá ser prorrogado mais de uma vez e que tanto o contrato quanto sua prorrogação não poderão exceder três meses.

Parágrafo único. Tanto a contratação como a prorrogação deverão ser justificadas pelo Secretaria requerente com a demonstração de onde os serviços serão prestados.

Art. 4º Os contratos, firmados pela pessoa contratada e pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas hipóteses elencadas no Art. 4º da Lei Municipal 04/1993, que deverão constar nos instrumentos contratuais.

Art. 5º Os contratados terão direito a:

- I – pagamento mensal no valor equivalente ao vencimento básico do cargo efetivo, não podendo ser inferior ao salário mínimo legal;
- II – recebimento, na rescisão contratual, de férias proporcionais, acrescido do terço constitucional e de 13º salário proporcional;
- III – adicional de insalubridade se laborarem em condições insalubres;
- IV – adicional noturno no tocante ao trabalho entre as 22h e 5h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

Art. 6º Se houver qualquer risco de ultrapassagem do limite de gastos com pessoal, estabelecido na Lei Federal nº 8.745/93, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, efetuadas que sejam todas as contratações e, assim, estimados os valores a serem dispendidos com elas, de tudo informará ao Prefeito Municipal para que este determine compensação mediante redução em outra área da Administração Pública.

Parágrafo único. Presumir-se-á, no silêncio da Secretaria, que não há p risco tratado no "caput" deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
aos 03 de janeiro de 2021.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
PREFEITO MUNICIPAL